

## Resolução nº 045 de 30 de outubro de 2024

Dispõe sobre as formalidades de realização das Assembleias Gerais ou reuniões do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, e dá outras providências

Considerando que a Administração Pública deve observar os princípios da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da publicidade e da eficiência, descritos no art. 37 da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;

Considerando a Lei nº 13.019, de 21 de julho de 2014, que estabelece o regime jurídico das parcerias entre a administração pública e as organizações da sociedade civil, em regime de mútua cooperação, para a consecução de finalidades de interesse público e recíproco, mediante a execução de atividades ou de projetos previamente estabelecidos em planos de trabalho inseridos em termos de colaboração, em termos de fomento ou em acordos de cooperação; define diretrizes para a política de fomento, de colaboração e de cooperação com organizações da sociedade civil; e altera as Leis nºs 8.429, de 2 de junho de 1992, e 9.790, de 23 de março de 1999;

Considerando o art. 3º da Lei nº 14.309, de 08 de março de 2022, que estabelece que todas as reuniões, deliberações e votações das organizações da sociedade civil poderão ser feitas virtualmente, e o sistema de deliberação remota deverá garantir os direitos de voz e de voto a quem os teria em reunião ou assembleia presencial;

Considerando as disposições da Lei Federal nº 11.107, de 06 de abril de 2005, que dispõe sobre os Consórcios Públicos;

Considerando as disposições do Protocolo de Intenções e as leis municipais dos municípios consorciados, ratificando o ingresso dos municípios consorciados no Consórcio Público;

Considerando a previsão estatutária de que participação do Chefe do Poder Executivo nas Assembleias do Consórcio poderá ser presencial e/ou remota, nos termos do § 4º do art. 11 da 4ª alteração do Estatuto Social do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

Considerando a importância da utilização dos meios eletrônicos disponíveis para a efetivação dos princípios da celeridade, agilizando os atos administrativo em tramitação no âmbito desta Administração Pública;

Considerando a possibilidade de aprimoramento da prestação dos serviços públicos, mediante a utilização dos recursos tecnológicos disponíveis;

Considerando que a utilização do sistema de videoconferência contribui para economizar tempo, reduzir custos e riscos de deslocamento dos Chefes do Poder Executivo até o local onde está sediado o Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, bem como para a melhoria de programas socioambientais;

Considerando que as assembleias virtuais, telepresenciais e híbridas têm valor jurídico equivalente ao das assembleias presenciais, uma vez asseguradas a publicidade dos atos administrativos praticados e todas as prerrogativas administrativas dos Chefes do Poder Executivos, dos servidores e empregados públicos.

Considerando a necessidade de regulamentar os procedimentos das assembleias remotas ou por videoconferências ou por telepresenciais (virtuais), por meio de uma conexão com a internet ou dispositivo eletrônico.

O Secretário Executivo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, no uso de suas atribuições legais e estatutária.

## **RESOLVE:**

**Art.1º** Regulamentar a realização de assembleias gerais ou reuniões híbridas, presenciais ou remota por videoconferência e telepresenciais (virtuais) e a comunicação de atos administrativos por meio eletrônico, de uma conexão com a internet ou dispositivo eletrônico, realizadas pelo Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.

**Art. 2º** Para fins desta Resolução, entende-se por:

I – Videoconferência: comunicação a distância realizada em ambientes interno e externo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

II – Telepresencial: as assembleias ou reuniões realizadas a partir de ambiente físico externo do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba;

III - Híbrida: assembleias ou reuniões realizadas, simultaneamente, com alguns participantes presentes na sala de sessão e outros por meio telepresencial;

IV - Presencial: assembleias ou reuniões realizadas com todos os participantes presentes na sala do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba.



V - A Certidão de Presença em Assembleia Geral ou reunião comprova o comparecimento de determinada pessoa a uma assembleia ou reunião no Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba, cujo teor identificará o solicitante, o dia e a hora da assembleia ou reunião e o período em que o solicitante esteve presente.

VI - A Certidão identificará e confirmará a assinatura na lista de presença, a votação e a assinatura na ata, fazendo parte integrante da Ata da Assembleia ou reunião.

**Parágrafo único.** A participação por videoconferência ou telepresencial, via rede mundial de computadores, ocorrerá:

I – em lugar diverso da sede do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba que preside a assembleia ou reunião.

**Art. 3º** A Assembleia Geral, instância máxima do Consórcio Público, é órgão colegiado composto pelos Chefes dos Poderes Executivos de todos os entes consorciados.

§ 1º No caso de impedimento ou ausência do Chefe do Poder Executivo, este poderá delegar expressamente competência ao Vice-Prefeito para representá-lo na Assembleia Geral.

§ 2º Ninguém poderá representar dois consorciados na Assembleia Geral, ou seja, para preservação da autonomia dos Entes consorciados não será admitida a representação de um Município por servidor, dirigente ou Chefe de Poder de outro Município.

§ 3º Acaso o Chefe do Poder Executivo se faça representar por outro servidor municipal ou dirigente de algum Órgão ou Unidade Administrativa do Município, este não terá direito a voto nas deliberações da Assembleia Geral.

**Art. 4º** Os Chefes do Poder Executivo presentes fisicamente na Assembleia Geral do Consórcio Público Agência Ambiental do Vale do Paraíba assinarão a Lista de Presença.

**Art. 5º** Os Chefes do Poder Executivo presentes pelo sistema remoto ou telepresencial ou videoconferência (virtual) assinarão a lista presença da assembleia ou da reunião no “Chat” do sistema eletrônico ou outro local eletrônico disponível.

§1º O Chat referente à lista de presença será encaminhado via link ou no chat da reunião/assembleia.

§2º A câmera do usuário do sistema remoto ou telepresencial ou videoconferência (virtual) deve permanecer aberta no período da assembleia geral,

sob pena de configurar a ausência do Representante do Poder Executivo.

**Art. 6º** Durante a votação, os Chefes do Poder Executivo presentes pelo sistema remoto ou telepresencial ou videoconferência (virtual) emitirão seus votos no “Chat” do sistema eletrônico ou outro local eletrônico disponível.

**§1º** A câmera do usuário do sistema remoto ou telepresencial ou videoconferência (virtual) deve permanecer aberta no período da assembleia geral, sob pena de configurar a ausência do Representante do Poder Executivo ou do participante.

**Art. 7º** Ao final da Assembleia ou Reunião, o teor da Ata da Assembleia ou Reunião será disponibilizado e compartilhado na tela para visualização, aprovação e assinatura virtual no “Chat” do sistema eletrônico ou outro local eletrônico disponível.

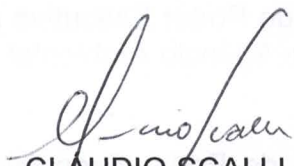
**Art. 8º** Será expedida uma Certidão relatando as informações manifestadas pelos participantes do sistema remoto ou telepresencial ou videoconferência, referente à assinatura na lista de presença dos participantes convocados, a votação e a assinatura da ata.

**§1º** A assembleia ou reunião (remota, telepresencial ou videoconferência) será gravada.

**§2º** Constará na Certidão o relatório da lista de presença, a votação e a assinatura da ata.

**Art.8º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua assinatura, revogando as disposições em contrário.

São José dos Campos/SP, 30 de outubro de 2024.



CLAUDIO SCALLI  
SECRETÁRIO EXECUTIVO  
CONSÓRCIO PÚBLICO AGÊNCIA AMBIENTAL DO VALE DO PARAÍBA